

## **O PROTOCOLO DE KYOTO E O MECANISMO DE DESENVOLVIMENTO LIMPO (MDL)**

*Agostinho Pereira de Miranda e Tânia Cascais\**

### **Angola e o Protocolo de Kyoto**

A mudança global do clima é um dos problemas ambientais mais graves do nosso tempo. Nos últimos cem anos, registou-se um aumento de cerca de 1 grau centígrado na temperatura média do planeta. A intensificação do efeito de estufa intimamente relacionada com o aumento da concentração de determinados gases na atmosfera, nomeadamente de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), metano (CH<sub>4</sub>) e óxido nitroso (N<sub>2</sub>O), está na origem das alterações climáticas com que a humanidade se vem debatendo.

A Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, de 1992, ratificada por 185 países e pela União Europeia, tem como principal objectivo a criação de um regime jurídico internacional que permita estabilizar as emissões e concentrações de gases causadores de efeito de estufa em níveis que impeçam a degradação perigosa do sistema climático. Durante a Terceira Conferência das Partes, órgão supremo da Convenção, realizada em Dezembro de 1997, em Kyoto, Japão, foi adoptado o Protocolo de Kyoto.

Caso seja ratificado, o Protocolo de Kyoto definirá metas para a redução das emissões de gases causadores do efeito de estufa, as quais deverão ser cumpridas, nos próximos anos, pelos países industrializados listados no Anexo I da Convenção ("Partes do Anexo I"). Embora as metas não sejam iguais para todas as Partes do Anexo I, a redução prevista ronda, em média, os 5%, face às emissões de gases verificadas no ano de 1990. Os países que não são Partes do Anexo I ("Não-Partes do Anexo I") - em geral, países em vias de desenvolvimento - não estão obrigados a reduzir a emissão de gases. A "meta" para as Não-Partes do Anexo I será, antes, alcançar o desenvolvimento sustentável e contribuir para a prossecução dos objectivos globais da Convenção, no que toca à redução da emissão de gases causadores do efeito de estufa, a nível mundial.

Angola é parte da Convenção, embora não tenha ratificado o Protocolo de Kyoto. A emissão de gases causadores de efeito de estufa em Angola é muito reduzida face aos índices de emissão de gases dos países fortemente industrializados do hemisfério norte. Estima-se que, em 1990, a emissão de CO<sub>2</sub> em todo o continente africano rondou os 3% da produção mundial. Neste cenário, será possível que Angola não sofra significativas pressões internacionais para, ratificando o Protocolo de Kyoto, se tornar uma Não-Parte do Anexo I.

Contudo, acredita-se que Angola poderá lucrar em ratificar o Protocolo. Não só porque terá interesse, como têm todos os países, em contribuir para sustentar o efeito de estufa em todo o planeta, mas também porque uma utilização eficiente do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, a que poderá aderir por via do Protocolo, poderá impulsionar o desenvolvimento económico sustentável do país.

### **O Mecanismo de Desenvolvimento Limpo**

Uma vez que o efeito de estufa é global e homogéneo em todo o planeta, não é relevante, do ponto de vista das mudanças climáticas, que a redução de emissão de gases ocorra num país que esteja obrigado a cumprir a meta prevista no Protocolo de Kyoto, ou num outro país. Assim, entre outras medidas, o Protocolo de Kyoto

estabeleceu três “mecanismos de flexibilidade” que permitem às Partes do Anexo I cumprir com as exigências de redução de emissões fora de seus territórios. São eles, a Implementação Conjunta (*Joint Implementation*), o Comércio de Emissões (*Emission Trading*) e o Mecanismo de Desenvolvimento Limpo - MDL (*Clean Development Mechanism*). De entre estes mecanismos, o MDL é o único que permite a participação de países em desenvolvimento, como poderá vir a ser o caso de Angola.

O MDL cumpre essencialmente dois objectivos. O primeiro traduz-se na prestação de assistência às Não-Partes do Anexo I na viabilização do desenvolvimento sustentável através da implementação de projectos que possibilitem uma redução da emissão de gases de efeito de estufa, ou um aumento da remoção de CO<sub>2</sub>. O segundo consiste na prestação de assistência às Partes do Anexo I para que estas possam cumprir os seus compromissos de redução de emissões dos mesmos gases. A implementação do MDL encontra-se normalmente associada a investimentos em tecnologias mais eficientes, à racionalização do uso da energia, à substituição de fontes de energia fósseis (como o petróleo e o gás) por fontes de energia renováveis, e a iniciativas de florestamento e reflorestamento.

As quantidades relativas a reduções e remoções de emissão de gases de efeito de estufa, atribuídas a um projecto desenvolvido no âmbito do MDL, consubstanciam Reduções Certificadas de Emissões (RCEs). As RCEs constituem créditos que podem ser utilizados pelas Partes do Anexo I como forma de cumprimento das metas de redução de emissão de gases de efeito de estufa, previstas no Protocolo.

#### **O Fundo do Banco Mundial para implementação do MDL**

Apesar de o Protocolo de Kyoto ainda não estar em vigor, o MDL já está a ser implementado através da acção de diversas instituições a nível internacional, entre as quais se destaca o Banco Mundial. O Banco Mundial criou o *Prototype Carbon Fund* (“PCF”) através do qual financia, em parceria com outras entidades, projectos que visam a redução de gases de efeito de estufa em países em desenvolvimento, seguindo o esquema do MDL. O objectivo do Banco Mundial é viabilizar a implementação do MDL, demonstrando que este mecanismo pode constituir simultaneamente um eficaz veículo de auxílio ao desenvolvimento sustentável de países em desenvolvimento e um poderoso factor de mitigação dos custos inerentes ao cumprimento das metas estabelecidas no Protocolo de Kyoto.

Existem já alguns projectos bem sucedidos patrocinados pelo PCF, um dos quais no Uganda. O *Uganda West Nile Electricity Project*, o primeiro projecto desenvolvido de acordo com o MDL em África, consiste, *grosso modo*, na criação de uma estrutura de produção de energia eléctrica com índices de poluição consideravelmente inferiores aos actualmente verificados nessa zona. O Banco Mundial comprometeu-se a comprar as RCEs provenientes do projecto, até ao limite de 3,9 milhões de dólares dos Estados Unidos da América, durante os próximos quinze a vinte anos. Projectos semelhantes vêm sendo adoptados em países como o Chile, o Brasil e a Nicarágua.

#### **As vantagens da ratificação do Protocolo de Kyoto**

A adopção do Protocolo de Kyoto, mesmo antes da sua entrada em vigor, estimula a concretização de políticas e medidas pelas Partes do Anexo I com o intuito de reduzir ou remover as emissões de gases de efeito de estufa. Por outro lado, os mecanismos

de flexibilidade previstos no Protocolo permitirão o desenvolvimento de um novo mercado internacional em que a transacção de RCEs poderá assumir papel primordial. Se por um lado a procura de RCEs será assegurada pelas Partes do Anexo I, por outro, no caso específico do MDL, os países em desenvolvimento - como poderá suceder com Angola - deverão desempenhar um papel significativo do lado da oferta. Naturalmente que, do ponto de vista dos países em desenvolvimento, o interesse em intervir neste mercado prende-se essencialmente com os benefícios de natureza económica e ambiental que possam advir da execução de projectos elegíveis para efeitos do MDL.

Acresce que as Não-Partes do Anexo I podem igualmente comercializar as RCEs, com vista à realização de lucros financeiros, em função da procura dos países que estejam obrigados à redução de emissões no âmbito do Protocolo de Kyoto.

Face às vantagens trazidas pelo Protocolo de Kyoto, designadamente os benefícios potencialmente resultantes do MDL, estima-se que num futuro próximo, mais países em vias de desenvolvimento se sintam tentados a ratificar o mesmo Protocolo. Também Angola, após avaliar as vantagens e inconvenientes, nos planos político, económico e social, poderá seguir esse caminho.

\* *Advogados*